



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 019/2026 – Executivo

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E SUPLEMENTAR NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5170, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE ESPECIFICA”.

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Casa Legislativa no dia 06/04/2026 com **pedido de urgência aprovada** e encaminhado para parecer.

Na justificativa que acompanha a matéria está toda fundamentação e necessidade e o projeto preenche os requisitos da boa técnica legislativa, bem como, os da constitucionalidade em consonância com as normas federais e municipal que trata das peças orçamentárias cujo texto é o seguinte:

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na atual peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5170, de 25/11/2025, **crédito especial no valor de R\$ 50.690,24=(cinquenta mil, seiscientos e noventa reais, vinte e quatro centavos)**, sob as seguintes codificações:

02 – EXECUTIVO		
012 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
08.245.0022.2.063 – Proteção Social Especial		
3.3.50.39.00.95.0800 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Juridica -----	R\$	50.690,24
TOTAL-----	R\$	50.690,24

ARTIGO 2º. – O crédito constante do artigo anterior será coberto através Superávit Financeiro, do recurso vinculado exercício de 2025, constante da Conta Bancária nº 36.500-9, agência 2211-X, Banco do Brasil S/A, referente a emenda parlamentar destinada à repasse ao Lar São Vicente de Paulo, oriundos do Governo do Federal.

ARTIGO 3º. – Fica aberto no Setor de Contabilidade e Empenho, Lei Municipal nº. 5170, de 25/11/2025, crédito suplementar na importância de **R\$ 856,37=(oitocentos e cinquenta e seis reais, trinta e sete centavos)** para reforço da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo mencionada(s):

	02 – EXECUTIVO		
	012 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL		
	08.245.0022.2.063 – Proteção Social Especial		
430	3.3.50.39.00.05.0800 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica --	R\$	856,37
	TOTAL -----	R\$	856,37

ARTIGO 4º. – O crédito constante do artigo 3º será coberto através do excesso de arrecadação verificado de R\$ 856,37=(oitocentos e cinquenta e seis reais, trinta e sete centavos) proveniente de rendimentos de aplicação financeira dos repasses oriundas do Governo Federal constantes da conta bancária – 36.500-9 – BB-PMJ-SEMAS-FNAS – Estrutura SUAS - Agência 2211-X, Banco do Brasil S/A -----
-----R\$ 856,37.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

O projeto de lei, que tem por finalidade autorizar a inclusão de crédito adicional especial, no valor de R\$ 50.690,24, bem como a abertura de crédito suplementar, no montante de R\$ 856,37, no orçamento municipal vigente, com o objetivo de repasse de recursos ao Lar São Vicente de Paulo, oriundos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Miguel Lombardi.

O crédito no montante total de R\$ 51.546,61, será coberto por recursos recebidos no exercício de 2025, provenientes do Governo Federal, originários de Emenda Parlamentar destinada ao repasse ao Lar São Vicente de Paulo, bem como pelos rendimentos de aplicação financeira do referido recurso, apurados nos meses de janeiro e fevereiro de 2026, conforme detalhamento a seguir:

1 – Superávit financeiro do exercício anterior Saldo em 31/12/2025 – Conta Bancária nº 151863, BB – PMJ – SEMAS – FNAS – Estrutura SUAS – nº 36.500-9, Agência 2211-X, Banco do Brasil S/A: Saldo R\$ 50.690,24;

2 – Excesso de arrecadação verificado no exercício corrente Conta Bancária nº 151863, BB – PMJ – SEMAS – FNAS – Estrutura SUAS – nº 36.500-9, Agência 2211-X, Banco do Brasil S/A: Rendimentos de aplicação financeira (janeiro e fevereiro de 2026): R\$ 856,37 - excesso de arrecadação apurado.

Assim, o crédito especial, no valor de R\$ 50.690,24, e o crédito suplementar, no valor de R\$ 856,37, serão utilizados na classificação orçamentária apontada.

O projeto altera ainda, os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 5151, de 07 de outubro de 2025; e, Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5152, de 07 de outubro de 2025 e suas posteriores alterações.

Acompanha o projeto plano de trabalho, conciliações e extratos bancários que apontam a disponibilidade financeira.

Nos termos do art. 43, §1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais propostos encontram-se devidamente amparados em *superávit* financeiro do exercício anterior e em excesso de arrecadação apurado no exercício corrente, inexistindo, portanto, necessidade de anulação de dotações já fixadas na Lei Orçamentária Anual (LOA – 5170/25), bem como, foi observado os princípios do equilíbrio orçamentário e da responsabilidade na gestão fiscal, conforme disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 019/2026**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

José Eduardo Gomes Júnior

Relator: **Jose Eduardo Gomes Junior** – Fofo

Presidente: **Edson Rogério Vizú** – Vizú do Banco

Membro: **José Eurípedes Ferreira** – Chupeta